



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

**PUBLICADO**

LEI Nº 341/98

Em. \_\_\_\_ / 11 / 98

N.º 01

Imprensa Rádica

*Dispõe sobre a redução da carga horária do Servidor Público Municipal, enquanto responsável por pessoa portadora de deficiência física mental ou visual.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA,**  
Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal de Saquarema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artº 1º** - Ao servidor Público Municipal, da administração Direta e Autárquica fica assegurado o direito a redução até 50% da carga horária de trabalho, enquanto responsável legal por pessoa portadora de necessidades especiais, que requeira atenção permanente.

**Art. 2º** - A responsabilidade legal do servidor por outra pessoa decorre do parentesco, da adoção ou de outras modalidades de relacionamento previstas na legislação.

**Art. 3º** - Necessidades especiais, que requeiram atenção permanente para os fins deste projeto, são situações de deficiências físicas, mentais ou visuais, nas quais a presença do servidor seja fundamental na complementação do processo terapêutico ou na promoção de uma maior integração do paciente na sociedade.

**Art. 4º** - A caracterização da necessidade especial que requeira atenção permanente dependerá de verificação mediante expedição de laudo técnico.

**Art. 5º** - Os laudos técnicos serão expedidos ou homologados por órgãos ou por entidades do Município para esse fim designados.

**Art. 6º** - Compete aos secretários do Município ou de titulares de órgãos de igual nível expedir os atos de redução da carga horária dos servidores sob seu comando.

**Art. 7º** - O ato de redução da carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de 90 (noventa) dias, nos casos de necessidades duradouras.

*Dalton Botelho de Mendonça*  
PREFEITO  
SAQUAREMA - RJ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

**Art. 8º** - A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

**Artº 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 04 de novembro de 1998

*Dalton Borges de Mendonça*  
**DALTON BORGES DE MENDONÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**SAQUAREMA - RJ**

